



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 012/2021

Modalidade de Dispensa nº 012

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 012/2021, na modalidade de Dispensa nº 012 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa ALFALAGOS LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: CABO EXTENSOR PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO O2 AO CATETER; DESCARPAX 13 LITROS; DIGLICOTANATO DE CLOREXIDINA 2%, 1L; FRALDA INFANTIL GG COM 60 UND; SERINGA DE 3ML CAIXA C/ 500UND; TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMO TEMPERATURA, FUNÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM ALARME SONORO, FEITO EM PLÁSTICA EM CABO DE 1,80CM, DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) DE 3 DIGITAIS. ESCALA INTERNA: 1060C°/14122°F; ESCALA EXTERNA: 5070C°/56158°F; RESOLUÇÃO::; TIRAS REAGENTES PARA CONTROLE DA GLICEMIA CAPILAR G-TECH FREE LITE CAIXA COM 50UND; ACACIA MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICO HOSPITALARES como responsável pela realização do seguinte objeto: BATERIA PARA APARELHO DE GLICEMIA; FITA ADESIVA CREPE; AGUA DESTILADA, GALÃO 5L, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; AGUA DESTILADA, GALÃO 5L, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE: VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; AGULHA 13 X 4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES; BATERIA PARA APARELHO DE GLICEMIA; CATETER PERIFÉRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 20 - CAIXA COM 100UND; CATETER PERIFÉRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 24 - CAIXA COM 100UND; COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO ROLO 13 FIOS NÃO ESTERIL 15M; ESTETOSCÓPIO DUAS VIAS; FITA ADESIVA CREPE; GARROTE PARA COLETA DE SANGUE COM TECIDO ELASTICO ENCAIXE EM PVC; GLICISE 50 % - 10 ML – INJ; INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR COM 10 UNID; TERMOMETRO DIGITAL CLINICO; ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: INTEGRADOR TIPO 5 PARA MONITORAMENTO DE PROCESSO E ESTERELIZAÇÃO A VAPOR COM 10 UND; ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO; AVENTAL PLASTICO DESCARTÁVEL LONGO DE MANGA LONGA COM ELASTICO NA MANGA; CIRURGICA EQUILIBRIO LTDA - ME como responsável pela realização do seguinte objeto: COPO UMIDIFICADOR 250ML; LAMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: AGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 10ML; AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA PCT C/ 10 UND; CURATIVO REDONDO ANTISSEPTICO BRANCO CAIXA COM 500UND; COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP CX COM 50 PARES; EMENALLI MEDICAL LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: AGULHA 30X7 CAIXA COM 100 UNIDADES; AGULHA 30X8 CAIXA COM 100 UNIDADES; ATADURA 10CM X 1,20CM COM 13 FIOS POR 2CM PACOTE COM 12 ROLOS; ATADURA 20CM X 1,80CM COM 13 FIOS POR 2CM PACOTE COM 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

ROLOS; BATERIA DE LÍTIU 1,5V; CATETER PERIFÉRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 22 - CAIXA COM 100 UND; ESFIGMOMANÔMETRO OBESO; LAMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/ 100; LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/ 100; LENÇOL DESCARTAVEL BANCO COM ELASTICO, 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 2M X 90CM EM EMBALAGEM COM 10; OTOSCÓPIO; SABONETE LIQUIDO REFIL 800 ML CAIXA C/ 6 UN; HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI como responsável pela realização do seguinte objeto: ALCOOL 70% LITRO CAIXA COM 12 UND; BOLSA COLETORA DE URINA 200ML; TESOURA RETA CIRURGICA 15CM FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 26 de janeiro de 2021.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município